

§ 2º As entidades habilitadas serão agrupadas conforme o disposto nos incisos I, II e III do caput e escolherão separadamente aquelas que irão compor o conselho.

§ 3º Caso o município não seja sede de entidade especificamente de e para pessoas com deficiência, a respectiva representação, poderá ser exercida por entidade que participe da plenária eleitoral de que trata o parágrafo 1º e atenda cumulativamente as seguintes exigências:

I- Previsão estatutária incluindo o município em sua área de abrangência;

II- Possuir associado(s) residindo no município.

§ 4º Caso determinada área de representação não preencha a respectiva vaga, a mesma poderá ser disponibilizada para a área que apresentar o maior número de entidades habilitadas.

§ 5º As entidades da sociedade civil deverão indicar como seus representantes no conselho, entre titulares e suplentes, pelo menos: 03 (três) pessoas com deficiência e 02 (dois) responsáveis diretos por pessoa com deficiência, cabendo às mesmas definir a melhor forma de atender a esta determinação.

§ 6º Um representante do Ministério Público deverá ser convidado para fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas etapas.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta por: Municípios de Porte Médio (com população entre 50.001 a 100.000 habitantes)

I- Um representante da Secretaria Municipal de assistência e desenvolvimento Social;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- Um representante da secretaria Municipal de Saúde;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de planejamento e/ou finanças;

V - Um representante órgão Municipal de infraestrutura;

VI- Dois representantes de livre escolha do poder executivo. (nota 2)

Nota 2: Caso o município tenha Secretaria de Trabalho, recomenda-se que a mesma componha o Conselho.

Parágrafo Único: Os representantes do poder público serão os titulares do respectivo órgão e, no seu impedimento, o servidor por ele designado.

Art.7º A representação da Sociedade Civil será composta por 07 (sete) entidades legalmente constituídas, distribuídos da seguinte forma:

I- 02(duas) entidades de pessoas com deficiência;

II- 02(duas) entidades para pessoas com deficiência;

III- 01(uma) entidade de qualquer área de atuação;

IV- 01(uma) instituição de pesquisa e ensino superior;

V- 01(uma) associação e/ou conselho profissional.

§ 1º O Conselho Municipal e, na sua inexistência, o poder público local, convocará plenária eleitoral composta por entidades interessadas em participar do colegiado, as quais deverão ser previamente habilitadas, ficando a organização da mesma a cargo de comissão especialmente designada para este fim.

§ 2º As entidades habilitadas serão agrupadas conforme o disposto nos incisos I, II e III do caput e escolherão separadamente aquelas que irão compor o conselho.

§ 3º Caso o município não seja sede de entidade especificamente de e para pessoas com deficiência, a respectiva representação, poderá ser exercida por entidade que participe da plenária eleitoral de que trata o parágrafo 1º e atenda cumulativamente as seguintes exigências:

I- Previsão estatutária incluindo o município em sua área de abrangência;

II- Possuir associado(s) residindo no município.

§ 4º Caso determinada área de representação não preencha a respectiva vaga, a mesma poderá ser disponibilizada para a área que apresentar o maior número de entidades habilitadas.

§ 5º As entidades da sociedade civil deverão indicar como seus representantes no conselho, entre titulares e suplentes, pelo menos: 04(quatro) pessoas com deficiência e 03(três) responsáveis diretos por pessoa com deficiência, cabendo às mesmas definir a melhor forma de atender a esta determinação.

§ 6º Um representante do Ministério Público deverá ser convidado para fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas etapas.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta por: Municípios de Porte Grande (com população entre 100.001 a 900.000 habitantes)

I- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- Um representante da secretaria Municipal de Saúde;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Finanças;

V- Dois representantes do órgão Municipal de infraestrutura; VI- Dois representantes de livre escolha do Poder Executivo. (nota 2)

Nota 2: Caso o município tenha Séc. de Trabalho, recomenda-se que a mesma componha o Conselho.

Parágrafo Único: Os representantes do poder público serão os titulares do respectivo órgão e, no seu impedimento, o servidor por ele designado

Art.7º A representação da Sociedade Civil será composta por 08 (oito) entidades legalmente constituídas, distribuídos da seguinte forma:

I- 02 (duas) entidades de pessoas com deficiência;

II- 02 (duas) entidades para pessoas com deficiência;

III- 02 (duas) entidades de qualquer área de atuação;

IV- 01 (uma) instituição de pesquisa e ensino superior;

V- 01(uma) associação e/ou conselho profissional.

§ 1º O Conselho Municipal e, na sua inexistência, o poder público local, convocará plenária eleitoral composta por entidades interessadas em participar do colegiado, as quais deverão ser previamente habilitadas, ficando a organização da mesma a cargo de comissão especialmente designada para este fim.

§ 2º As entidades habilitadas serão agrupadas conforme o disposto nos incisos I, II e III do caput e escolherão separadamente aquelas que irão compor o conselho.

§ 3º Caso o município não seja sede de entidade especificamente de e para pessoas com deficiência, a respectiva representação, poderá ser exercida por entidade que participe da plenária eleitoral de que trata o parágrafo 1º e atenda cumulativamente as seguintes exigências:

I- Previsão estatutária incluindo o município em sua área de abrangência;

II- Possuir associado(s) residindo no município.

§ 4º Caso determinada área de representação não preencha a respectiva vaga, a mesma poderá ser disponibilizada para a área que apresentar o maior número de entidades habilitadas.

§ 5º As entidades da sociedade civil deverão indicar como seus representantes no conselho, entre titulares e suplentes, pelo menos: 04(quatro) pessoas com deficiência e 04(quatro) responsáveis diretos por pessoa com deficiência, cabendo às mesmas definir a melhor forma de atender a esta determinação.

§ 6º Um representante do Ministério Público deverá ser convidado para fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas etapas.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta por:

Metrópole (com população superior a 900.000 habitantes)

I- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- Um representante da secretaria Municipal de Saúde;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Finanças;

V- Dois representantes do órgão Municipal de infraestrutura.

VI- Dois representantes de livre escolha do Poder Executivo;

VII- Um representante da Fundação Cultural.

Parágrafo Único: Os representantes do poder público serão os titulares do respectivo órgão e, no seu impedimento, o servidor por ele designado.

Art.7º A representação da Sociedade Civil será composta por 09(nove) entidades legalmente constituídas, distribuídos da seguinte forma:

I- Um representante de uma entidade na área de deficiência física;

II- Um representante de uma entidade na área de deficiência mental;

III- Um representante de uma entidade na área de deficiência visual;

IV- Um representante de uma entidade na área de deficiência auditiva;

V- Um representante de uma entidade na área de deficiências múltiplas;

VI- Um representante de uma entidade que represente todas as áreas de deficiência;

VII- Um representante das Organizações de Trabalhadores;

VIII- Um representante das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior;

IX- Um representante de entidades de classe dos trabalhadores da indústria, serviços e comércio.

Parágrafo Único: O edital de convocação da eleição de representantes da sociedade civil no Conselho será publicado da forma usualmente adotada pelo município e mediante ciência às entidades da sociedade civil locais.

Art. 8º Para cada membro do Conselho haverá um suplente do mesmo órgão ou entidade.

Art. 9º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo haver uma recondução

Art. 10. As entidades representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidas apenas uma vez.

Parágrafo Único: Caso na respectiva área não haja outra entidade habilitada e/ou interessada em concorrer à vaga no Conselho, permitir-se-á nova recondução.

Art. 11. As atividades dos conselheiros titulares e suplentes são consideradas serviços de relevância pública, sem remuneração.

Art. 12. O conselho será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, em votação secreta.

Art. 13. Perderá a condição de Conselheiro aquele que tiver três faltas consecutivas ou nove faltas intercaladas, às reuniões do conselho, sem a devida justificativa, aceita pela maioria de seus membros.

Art. 14. O Representante do Ministério Público deverá ser convidado para as reuniões do conselho.

Art. 15. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será disciplinado em regimento próprio, elaborado pelos seus membros no prazo de noventa dias após a posse, e aprovado por ato do poder Executivo Municipal.

Art. 16. O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, terá uma Secretaria Executiva, unidade de apoio técnico e administrativo às suas atividades.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o Art. 14 também definirá as atribuições da Secretaria Executiva.

Art. 17. O Secretário Executivo e o pessoal de apoio serão designados dentre os servidores públicos do município, com a remuneração dos cargos de origem..

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma conferência Municipal, a cada dois anos, para avaliar e definir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos governamentais e sociedade civil.

§ 2º A conferência municipal dos direitos da pessoa com deficiência será convocada pelo conselho com no mínimo de noventa dias de antecedência do término do mandato em curso. § 3º As demais normas necessárias à realização da Conferência serão disciplinadas por regimento próprio, aprovado pelo conselho e submetido à apreciação pela plenária inicial da conferência.

§ 4º A conferência municipal dos direitos da pessoa com deficiência poderá ser convocada pelo poder executivo, caso o conselho ainda não esteja constituído ou em funcionamento.

Art. 19. A nomeação dos conselheiros, será por ato do poder executivo no prazo máximo de noventa dias contados da publicação desta lei.

Art. 20. A posse dos conselheiros será realizada no prazo máximo de quinze dias após a nomeação.

Art. 21. O conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência integra-se ao sistema orçamentário da prefeitura municipal, através do órgão.....

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### LICENÇA PRÊMIO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297922**

**PORTARIA Nº 1062/2011 – SEAS,**

**11 DE OUTUBRO DE 2011.**

Nome: MARILENE PEREIRA RAMOS DE SOUZA

Matrícula: 465976/2

Cargo: SERVENTE

Lotação: DISAN/SEDES

Período: 30/11/2011 a 29/12/2011

Triênio: 2007 a 2010

(30 trinta dias) LICENÇA PRÊMIO

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Estado de Assistência Social

#### ERRATA DE PORTARIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297925**

**PORTARIA Nº. 1124/2011 – SEAS,**

**19 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Publicada no DOE nº. 32024 de 25/10/2011

Em nome da Servidora: SUZANY BELÉM RIBEIRO (Licença Prêmio)

Onde se lê: PORTARIA Nº. 1124/2011 – SEAS,

19 de dezembro de 2010.

Leia-se: PORTARIA Nº. 1124/2011 – SEAS,

19 de outubro de 2011.

**PORTARIA Nº. 1124/2011 – SEAS,**

**19 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Publicada no DOE nº. 32024 de 25/10/2011

Em nome da Servidora: ANA DO SOCORRO RODRIGUES DE MORAIS (Licença Prêmio)

Onde se lê: PORTARIA Nº. 1124/2011 – SEAS,

19 de dezembro de 2010.

Leia-se: PORTARIA Nº. 1128/2011 – SEAS,

19 de outubro de 2011.

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social